



João Antônio
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 79/2011, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 16/02/12.

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI nº 1.545/2012
FOI DIGITALIZADA E REGISTRADA ÀS FLS.

_____, BEM COMO PUBLICADA E
AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL E
DEVOLVIDA A 1ª VIA À CÂMARA,

EM 19/03/2012

Michelle Moraes Fraga
Procuradora Geral do Município
Decreto Nº 5.821/2009

Estância, 06 de março de 2012.

LEI Nº 1.545,

DE 19 DE março DE 2012.

Institui no âmbito do município de Estância o
“Dia de Reflexão sobre a condição e atuação do
Conselheiro Tutelar” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito de Estância, o “ Dia Municipal de Reflexão Sobre a Condição e Atuação do Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente”, a ser efetivado, anualmente, no dia 18 de novembro.

Parágrafo único: A data estabelecida no caput deste artigo não é apenas efusiva, celebratória, deve ser sobretudo, em consonância com o papel de quem homenageia, um dia de reflexão, debate e explicitação social do papel do Conselheiro Tutelar com ampla ênfase na legislação que regula a sua função e fundamenta a sua estratégica ação e para isso, o Município, em parceria com entidades correlatas, públicas e/ou privadas, deverá promover os meios eficientes para o cumprimento desta norma.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Estância, 19 de março de 2012.

Ivan Santos Leite

Prefeito Municipal

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298 –
Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br